

A METODOLOGIA ATIVA E O ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO LITÍGIO ESTRATÉGICO COMO INSTRUMENTO

ACTIVE METHODOLOGY AND TEACHING OF PUBLIC INTERNATIONAL LAW

Eduardo Biacchi Gomes¹
Ane Elise Bransalise Gonçalves²

RESUMO

O presente trabalho visa encontrar possibilidades de aclarar questões e noções que ainda parecem circundar os profissionais e estudantes do ensino superior no que tange ao estudo do Direito Internacional Público. Outrossim, com foco igualmente no papel do docente, cuida de pontos positivos e negativos encontrados no ensino do Direito Internacional Público. A hipótese inicial é a de que a metodologia ativa é uma opção viável e com êxito na formação de futuros profissionais, aptos a atuar em um mundo cada vez mais globalizado e com maiores exigências. Mais especificamente, o trabalho encontra foco no estudo do uso do litígio estratégico nesse processo de ensino, esclarecendo o que é e como ele pode ser aplicado em sala de aula, a exemplo maior do uso de estudos de caso. O trabalho valeu-se da revisão bibliográfica sobre o ensino do Direito Internacional Público e sobre a metodologia ativa, bem como faz menção à prática cotidiana vivida pelos pesquisadores docentes.

Palavras-chaves: Metodologia ativa. Direito Internacional Público. Litígio Estratégico.

ABSTRACT

This paper aims to find possibilities to clarify questions and notions that still seem to surround students of Public International Law. In addition, with a focus on the role of the teacher, it takes care of the positive and negative points found in the teaching of Public International Law. The initial hypothesis is that the active learning methodology is a viable and successful option in the training of future professionals, able to act in an increasingly globalized and demanding world. More specifically, it studies the use of strategic litigation in this teaching process, explaining what can and should be used in the

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2003). Pós-Doutor em Estudos Culturais junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estudos realizados na Universidade de Barcelona. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professor colaborador do PPGD do Uninter, dos Cursos de Graduação de Direito e Relações Internacionais.

² Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná-PUCPR (2012) e graduação em Relações Internacionais pela UNINTER (2012-2015). Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL (2015-2017) e pesquisadora do Grupo PATRIAS, cadastrado no CNPQ. Professora de Direito Internacional UNINTER EAD (2016) e professora da PUCPR (2018) e UniBrasil (2018). Contato: anebrand@gmail.com.

classroom, a larger example of case studies. The work was based on the use of the bibliographical revision on the teaching of Public International Law and the active methodology, as well as mentioning the daily practice lived by the teaching researchers.

Keywords: Active Learning Methodology. Public International Law. Strategic litigation.

1. INTRODUÇÃO

O docente do ensino superior responsável por lecionar a matéria de Direito Internacional Público se depara com desafios em dose duplicada: além de transmitir aos estudantes o conhecimento de uma temática considerada elitizada por muitos (MOURA, 2007), possui a responsabilidade de clarificar a estes quais as diversas áreas de atuação e possibilidades do Direito Internacional, já que é comum o estudante vir para sala de aprendizado com a noção de que o Direito Internacional Público pouco serve ou possui um âmbito de atuação bastante limítrofe, senso comum tal que não é factível.

Para tanto, o uso da metodologia ativa passa a ser uma proposta possível de concretização e de demonstração e vivência do Direito Internacional Público, capaz de desmistificar senso-comuns que rodeiam a disciplina.

Dessa forma, a hipótese inicial do presente trabalho é a de que a metodologia ativa é uma opção viável e com êxito na formação de futuros profissionais, aptos a atuar em um mundo cada vez mais globalizado e com maiores exigências.

No mais, o objetivo do artigo é encontrar possibilidades de aclarar questões e noções que ainda parecem circundar os estudantes do ensino superior. Outrossim, com foco igualmente no papel do docente, cuida de pontos positivos e negativos encontrados no ensino do Direito Internacional Público.

De início, o trabalho apresenta uma identificação possível do atual ensino do Direito Internacional Público, trazendo à tona seus pontos positivos e dificuldades encontradas no cotidiano dos docentes dessa disciplina. Ora, na forma clássica de ensinar, o professor era considerado o ator principal do palco da sala de aula, olvidando-se, por vezes, de conferir um olhar mais acurado ao estudante.

Nessa toada, apresenta-se a metodologia ativa, como forma de conferir o palco aos estudantes, sendo o professor mais um guia que propriamente uma pessoa que apenas profere a aula.

Assim sendo, adentrando-se no cerne, o trabalho estuda o uso da metodologia ativa no Direito Internacional Público, enfatizando seus pontos positivos e constatando as possíveis falhas e dificuldades e apresentando as possibilidades e desafios do uso do litígio estratégico no ensino da disciplina.

Ressalte-se que o estudo ora conferido possui como recorte o ensino superior jurídico, do Direito, em que pese o caráter interdisciplinar no artigo e apesar da matéria poder ser utilizada por outras áreas do saber, como a Administração, a Filosofia, a Sociologia, a Ciência Política, as Relações Internacionais, entre tantas outras.

No ponto, só para clarificar o potencial de atuação do Direito Internacional Público, até mesmo áreas que não pareçam dialogar, *a priori*, com tal disciplina necessitam de sua análise e aplicação, como base, por exemplo, da cooperação técnica em áreas da engenharia ou áreas da saúde.

O trabalho, ainda que bastante sumarizado, valeu-se do uso da revisão bibliográfica sobre o ensino do Direito Internacional Público e da metodologia ativa, bem como faz menção à prática cotidiana vivida pelos pesquisadores docentes.

2. A IDENTIFICAÇÃO DO STATUS QUO DO ENSINO CLÁSSICO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Antes de analisar a situação na atualidade do ensino do Direito Internacional Público, cumpre notar, em uma análise macroscópica, que o ensino jurídico, de modo geral, vem passando por alterações no Brasil.

Tanto assim que, formalmente, o curso de Direito deverá observar novas diretrizes do ensino jurídico, com o objetivo maior de garantir um aprendizado capaz de enfrentar os problemas e os desafios impostos pelo constante processo de inovação pelo qual passa o mundo (BRASIL, 2018). Segundo o Ministério da Educação (MEC), através da Portaria nº 1.351 de 2018, toda e qualquer Universidade que possua o curso de Direito deve estar preparada para capacitar o estudante em competências diversas, observando as novas tecnologias bem como conferindo um maior rigor técnico, de modo a aliar teoria à prática (*Idem*).

Inserido no ensino jurídico e constituindo-se matéria obrigatória, o foco de estudo do presente artigo é o Direito Internacional e mais precisamente o Direito Internacional Público, *locus* das inquietações e observações aqui anotadas e divulgadas.

A princípio, ao adentrar em uma sala de aprendizado, seja presencialmente ou na forma on-line, o docente do ensino superior responsável por lecionar a matéria de Direito Internacional Público se depara com desafios em dose duplicada: além de transmitir aos estudantes³ o conhecimento de uma temática considerada elitizada por muitos⁴, possui a responsabilidade de clarificar a estes quais as diversas áreas de atuação e possibilidades do Direito Internacional, já que é comum o estudante vir com a noção de que o Direito Internacional Público pouco serve ou possui um âmbito de atuação bastante limítrofe, senso comum tal que não é factível, conforme o presente trabalho visa aclarar.

De outra banda, também se observa que tais estudantes vêm para sala de aula cada vez mais imbuídos de informações diversificadas (ainda que rasas ou mesmo errôneas), advindas sobretudo por meio da internet, de modo que o ensino do Direito Internacional Público não seria, necessariamente, um primeiro contato com a disciplina para muitos.

Por isso mesmo, o docente do Direito Internacional Público precisa ter um conhecimento interdisciplinar e muito mais amplificado do que se possa imaginar. Isso porque, o Direito Internacional Público possui como objeto de estudo maior as relações jurídicas que se perfazem entre sujeitos de Direito Internacional dentro da sociedade internacional, as quais se encontram em constante aperfeiçoamento.

Classicamente, o Direito Internacional Público era sinônimo de “Direito entre Estados”, dado que o principal⁵ sujeito de direito internacional, ou seja, aquele detentor de direitos e de deveres (MIRANDA, 2006, p. 188), seria justamente a figura do Estado, como ser dotado de soberania e capacidade plena para atuar na seara internacional.

³ Apenas a título de nota, calha mencionar que, no presente trabalho, utiliza-se o termo “estudante” como sinônimo de “discente” ou, ainda, de “aluno”, apesar de ciente da noção comum no sentido de que a palavra “aluno” remeteria à um significado de um “ser sem luz”, o que, em realidade, não procede, sendo mais um senso-comum propalado por vezes. Nesse sentido, no campo semântico, a palavra “aluno” conota aquele que precisa de alimento para nutrir-se e crescer. In: MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. **Revista Olhares e Trilhas**. Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 31-36, 2005.

⁴ Cabe notar que na era de globalização exacerbada o ensino do Direito Internacional Público ganhou facilidades. Assim, eventuais obras do exterior são de maior acessibilidade aos estudantes, a apresentação a história é acessível via aplicativos como GoogleMaps ou GoogleEarth, etc. Outrossim, percebe-se que é cada vez mais recorrente a incidência do meio internacional no direito interno, de modo a possibilitar o uso do Direito Internacional a todos e não somente a elites específicas. Para saber mais sobre estudos da relação entre elite e o Direito Internacional, vide: MOURA, 2007.

⁵ Apesar do Estado ser o principal sujeito de direito, desde os primórdios do Direito Internacional, outras figuras, de incidência mais reduzida, também eram consideradas sujeitos de Direito, ou seja, detentores de personalidade jurídica. Aqui, pois, adentra-se o estudo da Santa Sé (Igreja Católica) e o Estado anômalo do Vaticano, da Ordem de Malta, dos Correios Internacionais, dos Beligerantes e Insurgentes, etc.

Contudo, ao longo dos anos e por conta de diversos fatores, o reconhecimento da personalidade jurídica foi conferido a outras figuras, dentre as quais cabe o destaque às organizações internacionais e ao próprio ser humano, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Conforme explicita a doutrina (ACCIOLY *et ali*; 2012, p. 47-48):

Os sistemas internos tendem a ver-se como todos orgânicos e sistemáticos, quase como fins em si mesmos, voltados para si mesmos e com atitude muitas vezes claramente defensiva em relação ao exterior. No direito internacional estar-se-á considerando a criação e atuação da norma jurídica além dos limites do direito interno, como convivência entre pares (relações entre estados) ou convivência entre sistemas.

As relações entre estados se caracterizaram, durante séculos, pelo caráter pontual, enfatizando a soberania, a independência, a não ingerência nos assuntos internos, antes de dar lugar à configuração crescentemente institucional do contexto internacional, que se esboça com a gênese e o desenvolvimento das organizações internacionais, na segunda metade do século XIX, e se cristaliza com a institucionalização dos fenômenos de integração regional, em arcabouço de regulação de vocação mundial do comércio, na segunda metade do século XX, criando novos modelos e parâmetros de atuação internacional do estado, com a tentativa de coroamento desse conjunto por normas visando regular a convivência entre estados, com “direitos e deveres” destes. Isto é o bastante para deixar claro como se altera estrutural e irreversivelmente o contexto internacional, passando o direito internacional de capítulo, quase estanque do todo, de regulação da convivência de estados quase estanques entre si, para a regulação institucionalizada de questões estruturais, mais e mais reconhecidas como intrinsecamente internacionais.

Com efeito, momentos históricos importantes marcaram uma transformação do Direito Internacional, a exemplo do pós-guerra fria, que trouxe à tona novas teorias com fins duplos, o de solucionar problemas antigos, sobrevividos de teorias clássicas, e problemas novos.

Assim sendo, se antes o Direito Internacional cuidava sobretudo do Estado, grande parte do uso da disciplina era destinada aos servidores públicos que cuidavam e representavam o Estado no âmbito internacional, de forma a não trazer uma identificação completa com o estudante, atualmente o Direito Internacional passa a ser de utilização mandatória em qualquer ramo jurídico, alcançando os mais diversos tipos de labor e fins.

Nesse sentido, para trazer um título exemplificativo, o Direito Internacional possui um ramo próprio denominado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, que possui toda uma temática própria de acesso ao indivíduo aos tribunais internacionais, de responsabilização do Estado e de modos de promoção e luta de direitos garantidos por fontes internacionais. Outrossim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode

cuidar de temas variados, como o direito das minorias, direitos relacionados ao meio ambiente e à saúde, etc.

Contudo, a expansão do Direito Internacional Público traz uma problemática a ele inerente: a necessidade de explanar, em um curto período letivo, a disciplina de forma minuciosa e com reflexões e demonstração de casos práticos.

Nesse sentido, só para clarificar o potencial de atuação do Direito Internacional Público, até mesmo áreas que não pareçam dialogar, *a priori*, com tal disciplina necessitam de sua análise e aplicação, como base, por exemplo, da cooperação técnica em áreas da engenharia (das quais o Direito Internacional dedica estudos sobre a questão da cooperação técnica) ou áreas da saúde (a partir de estudos, por exemplo, do papel da Organização Mundial da Saúde e de sua importância enquanto sujeito de direito internacional).

Por isso mesmo, a metodologia ativa possui o potencial de se apresentar, na atualidade, como uma maneira de proporcionar que o estudante consiga visualizar o Direito Internacional Público tanto de forma macroscópica quanto de forma minuciosa e pormenorizada.

O que se pode observar, desde o início, é que o presente artigo inicia a discussão a partir do ponto de vista do docente e não propriamente do estudante ou das inquietações deste. Ocorre que o intuito é que ao final do artigo possa-se mudar tal *status*, para que o ponto inicial seja o melhor aprendizado do estudante e futuro profissional do Direito.

3. O USO DA METODOLOGIA ATIVA NO ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E O USO DO LITÍGIO ESTRATÉGICO

Para compreensão do novo status de ensino da disciplina, é preciso, em primeiro instante, entender no que se constitui a denominada metodologia ativa, a qual não se trata propriamente uma novidade do meio acadêmico, mas ainda, por vezes, é olvidada, já que a aprendizagem em sala traz a ideia clássica de um professor como palestrante e estudantes como ouvintes.

Ora, em um mundo no qual não apenas o Direito Internacional se transforma, mas como todas as relações sociais estão em constante modificação (é mais dificultoso, por exemplo, fazer um estudante prestar atenção no conteúdo dado em sala quando este tem em mãos o celular, o computador, etc., ao mesmo passo que é mais acessível tratar de temas que podem ser divulgados pelas redes sociais, por exemplo), a metodologia ativa

aparece para rever o papel do docente e o papel do estudante, para colocar foco não mais no professor, mas sim para escutar as necessidades dos estudantes. Nessa perspectiva, quanto maior o protagonismo do estudante, maior a chance de formação de alguém capaz de ser um aprendiz ao longo da vida (FREEMAN *et alii*, 2014).

No ponto, não se está, como pode-se imaginar, a menosprezar ou diminuir o papel do professor, uma vez que será ele o responsável e o guia, apto a verificar as falhas dos estudantes e seus pontos fortes (SASSAKI, 2018). Do mesmo modo, por mais que a participação do estudante faça-se essencial para sua própria capacitação, observa-se que o próprio estudante necessita de momentos em que o professor apresente o tema de estudo e traga à baila as suas noções básicas, assim como necessita de um guia para melhor traçar sua trajetória.

Assim, compreenda-se aqui por metodologia ativa aquela capaz de fornecer uma aprendizagem ativa ao estudante, ou seja, como algo apto a proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias ao longo de sua vida; competências tais que vão muito além de escutar o professor, mas, ao mesmo tempo, que não desprezam processos básicos como a memorização. (SCALLON, 2017).

Como foco, dentre as variadas possibilidades de métodos existentes para capacitar e aprimorar a aprendizagem ativa, o destaque aqui se dá para o estudo dos litígios estratégicos via análise de casos, o que pode ser ilustrado pela via das Clínicas Jurídicas existentes nas Universidades, como a Clínica de Direitos Humanos e Observatórios capazes de trazer os estudantes ao papel de verdadeiros atores sociais em frentes de atuação das mais diversas áreas do âmbito do Direito Internacional.

Conforme explicitação de Sandra CARVALHO e Eduardo BAKER (2014):

Uma possível definição de litígio estratégico encontra-se no Litigation Report (SKILBECK, 2013) da Justice Initiative, um braço da organização de fomento Open Society que foca seu incentivo especificamente na área de litígio estratégico. Segundo o documento: “O litígio estratégico em direitos humanos busca, por meio do uso da autoridade da lei, promover mudanças sociais em prol dos indivíduos cujas vozes não seriam ouvidas” (SKILBECK, 2013, p. 5, tradução livre). Nos Estados Unidos da América, também é utilizado o termo high impact litigation ou public interest litigation.

Cabe verificar que o uso do litígio estratégico é uma maneira de análise de estudos de casos, que, por si só, já trabalha com uma série de competências, como a de interpretar a situação, identificar e diagnosticar o problema; filtrar questões mais relevantes, etc. (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1386).

Inclusive, o uso de estudos de caso e do litígio estratégico, em que pese ainda em fase de disseminação no Brasil, encontra-se muito presente ao longo do mundo, cabendo destacar o uso por parte do âmbito norte-americano, como as experiências da Universidade de Harvard e o Projeto denominado de “Project Zero” (SASSAKI, 2018).

Desse modo, na seara do Direito Internacional, uma miríade de casos pode ser trabalhada com os estudantes, já que há vasta jurisprudência sobre o tema, incluindo países como o Brasil, que já se viram, por exemplo, no âmbito do sistema interamericano por diversas vezes. Só no ano de 2018, por exemplo, o Brasil se viu responsabilizado em seara regional por conta de casos como Vladimir Herzog, jornalista e professor que acabou morto no período da ditadura militar brasileira e que pode ser considerado um símbolo na luta pela liberdade de expressão, bem como se viu obrigado a verificar sua atuação na Corte Interamericana no caso da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares, relacionado a uma explosão ocorrida em 1998, na qual empregados da fábrica morreram e ficaram feridas. (OEA, 2018)

No ponto, à luz do litígio estratégico, é interessante ver que enfrentar o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos nem sempre é sinônimo de vitória para vítima de direitos humanos. Assim sendo, se o Brasil já foi responsabilizado internacionalmente por variados casos (como o caso Damião Ximenes Lopes, entre outros), em outros casos houve um acordo com o país (caso Maria da Penha, em que houve acordo em sede de Comissão Interamericana) ou, ainda, houve ganho de causa ao Brasil, por falta de provas (caso Nogueira de Carvalho, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2006).

Ressalte-se que o estudo do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos é realidade ao profissional do Direito no Brasil, até mesmo por conta do necessário controle de convencionalidade, exercido tanto de forma concentrada quanto de forma difusa por parte dos tribunais nacionais e por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, responsável por trazer à baila variadas situações e variadas teorias de aplicação não só no âmbito do Direito Internacional, mas como em diversas áreas de efeitos importantes em esferas internas e em âmbitos muitas vezes imperceptíveis e bastante práticos, como o transporte, por exemplo (WINTER; RIBEIRO, 2018).

Dessa forma, lidar com o litígio estratégico impõe ao profissional conhecer os atores envolvidos e seus cenários possíveis, assim como pressupõe, previamente, verificar a atuação difusa do controle de convencionalidade, inserido em um verdadeiro direito processual convencional atual e dinâmico (ARREOLA; GUÍZAR, 2016, p. 97).

Para tanto, cumpre apresentar aos estudantes esses variados atores envolvidos no processo e debater com eles novas possibilidades de atuação, a exemplo maior da tendência de resolver os conflitos por meios pacíficos e por acordos.

Visualizar o ordenamento jurídico a partir de tal ótica confere a possibilidade de efetivar os direitos com a finalidade de transformar o Estado em favor da sociedade (GONÇALVES JUNIOR, 2013), da qual todos participam, seja como estudante, advogado, juiz, ou como um diplomata.

Ademais, o estudo de litígios estratégicos encontra relevância não apenas para os estudantes, mas como também para própria Universidade, que estará apta a constatar e transmitir a atuação jurídica nos foros internacionais, enfatizando pontos fortes e promovendo aprendizado.

Ainda assim, observa-se que o uso dos litígios estratégicos possui seus pontos de discussão e necessidade de aprofundamento. Não é possível conferir aos estudantes a possibilidade de estudar formas de solução de problemas sem que estes possuem base jurídica sólida. Vale dizer: analisar um litígio de forma estratégica requer conhecimento suficiente ao estudante para que este possa desenvolver suas habilidades e competências nos estudos de caso e que possa estar apto a discutir.

Outro problema, inerente à disciplina de Direito Internacional Público, mas facilmente solucionável, diz respeito ao tempo havido em sala de aula. É aí, então, que surge a possibilidade de fomento das Clínicas de Direito, como Clínicas de Direitos Humanos, Observatórios de Direitos Humanos, Grupos de Pesquisa sobre Tribunal Penal Internacional, Grupo de Pesquisa sobre arbitragem e participação em *moot courts* (julgamentos simulados, também denominados de “mock trials”), cujas competições se realizam ao longo de todo globo, se sobressaem.

São momentos aptos como esses que proporcionam aos estudantes o conhecimento e intercâmbio de outros estudantes da área, dos mais diversos cantos do mundo e de outras Universidades (portanto, com diferentes “backgrounds”). Não é incomum encontrar estudantes que participaram de grupos de estudos e clínicas que atualmente definiram sua trajetória acadêmica e profissional graças ao prazer de desvendar e solucionar casos.

Em outros termos: o uso das Clínicas de Direito, seja sob a nomenclatura de “clínica de direitos humanos” ou não, devem ser altamente incentivados pelas Universidades, já que se sobressaem no papel de conexão entre Universidade e sociedade, com capacidade para ir além de sala de aula (NUNES; SILVA, 2011, p. 119).

Com efeito, na experiência havida, os estudantes, a fim de lidar com os problemas postos nos estudos de litígios, se sobressaem na busca por melhores soluções e propostas e passam a possuir maior interesse pela disciplina. Outrossim, a metodologia ativa traz benefícios para própria Universidade, uma vez que se vê mais próxima aos estudantes e seus problemas e potenciais.

Não obstante, cumpre notar que a função do estudo do litígio estratégico diferencia-se da atuação dos já conhecidos e disseminados núcleos de práticas jurídicas, responsáveis por trazer a Universidade para atuar como defesa e correlata atividade técnica de parte vulnerável em casos práticos. Em realidade, o uso do litígio estratégico deve verificar a atuação nos mais diversos âmbitos cooperativos do processo, e não apenas centrar-se na defesa, a exemplo maior da função exercida pelo *amicus curiae*.

Ainda assim, calha sempre ressaltar que o Direito não é a disciplina em que os fins justificam os meios, de modo que não é correto afirmar que o uso de litígio estratégico é exemplo de que os fins se justificam, muito pelo contrário. A metodologia ativa e o uso do método de estudos de casos trazem a necessidade de o professor, como guia, analisar os caminhos possíveis e auxiliar os estudantes a trilharem seus caminhos. É assim que a resposta final do caso posto não será (ou não deveria ser) uma mera escolha de interesses, mas sim, uma demonstração do uso dos caminhos fornecidos pelo próprio direito, através do uso do tripé jurídico “normas-doutrina-jurisprudência” nos aspectos práticos.

4. NA PRÁTICA: AS DIFICULDADES E VANTAGENS DO USO DA METODOLOGIA ATIVA NO ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL

Os pesquisadores, na qualidade de professores de Direito Internacional Público, aplicaram a metodologia ativa no ensino do Direito Internacional com seus respectivos estudantes, explanando, neste tópico, os resultados colhidos e destacando as dificuldades e vantagens encontradas.

Para tanto, o trabalho concentra-se em uma das atividades realizadas ao longo do semestre do Direito Internacional, uma vez que não há espaço, nem sequer este é o propósito do presente artigo, para explanar todo processo despendido de forma pormenorizada.

A cada aula, cada qual no seu âmbito de atuação, os docentes realizaram suas anotações em seus respectivos “diários de bordo”, exteriorizando as dificuldades e

benefícios havidos durante o processo, de modo a verificar, posteriormente, os principais pontos positivos e negativos no uso da metodologia ativa.

Não se teve o mesmo intuito de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, professores do ensino médio que, em 2007, gravavam suas aulas para fins de mostrar o conteúdo aos estudantes faltantes (RODRIGUES *et alii*, 2015, p. 39283), mas com certeza utilizou-se meios similares de metodologia ativa.

Para verificação do processo de aprendizagem dos estudantes, os respectivos Planos de Ensinos das disciplinas ministradas também foram alterados antes do início do semestre, sendo projetados para o fim de atender ao uso da metodologia ativa.

Por certo, posteriormente tais planos de ensino foram revistos, uma vez que cada turma de estudantes possui suas próprias necessidades, que podem variar e que vão variar conforme a realidade de cada discente, conforme já comumente disseminado pela Pedagogia (MENEGOLLA; SANT'ANNA, 2012; SILVA; SOLANO, 2014).

Assim, por exemplo, pode haver turmas com estudantes com experiências anteriores no âmbito internacional ao passo que pode haver turmas em que os estudantes não contam com vivência alguma com o internacional. Cada qual terá seu espaço e seu aprendizado no Direito Internacional e podem alçar sucesso nesse caminho. Para verificação efetiva, algumas perguntas foram submetidas aos estudantes para dar o feedback ao professor, feitas em sala de aula e sem maiores formalidades.

De todo modo, no plano das ideias, em um primeiro instante, dentre os variados pontos de análise da ementa, um dos objetivos da matéria foi o de trabalhar com um pequeno conteúdo expositivo sobre o tema conflito entre tratado e lei e conflito entre tratado e constituição, matéria tal que encontra aplicação prática extensa e cuja aplicação é essencial ao profissional do Direito.

Apenas a título exemplificativo, na análise de estudos de casos, é notória a necessidade de avaliação de questões como o da prisão civil do depositário infiel e sua decisão por parte do Supremo Tribunal Federal (STF – RE 466.343/SP), o da problemática da Constituição Brasileira em face de garantias e direitos como o do duplo grau de jurisdição, ilustrado no caso popularmente conhecido como “Mensalão” (AP 470), sem contar novos casos que ainda não possuem julgamento definitivo, mas que impactam no cotidiano de toda sociedade⁶.

⁶ Tanto assim que o status legal dos tratados internacionais no Brasil ficam, boa parte, à cargo da doutrina e da jurisprudência. Foram os tribunais brasileiros, mormente representado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que delimitaram a força normativa dos tratados internacionais comuns e daqueles tratados de direitos

Foi preparada atividade para equipes de estudantes responderem em sala, mediante a resolução de questionário eletrônico (com utilização de ferramentas como a do google forms) e com a devolutiva dos comentários em sala de aula. Eis o primeiro ponto a ser ressaltado: a Universidade precisa estar preparada para o uso de novas tecnologias, mormente em um mundo em que a informação pode ser colhida, de maneira filtrada, pela internet.

Com efeito, o resultado foi bastante positivo, sendo que os estudantes participaram e colaboraram ativamente. Por certo, conforme diz o famoso ditado popular, “uma andorinha só não faz verão”, ao que a passividade dos discentes e a falta de compreensão sobre a importância de se preparar previamente para as aulas prejudica o resultado final dos trabalhos, pois os estudantes não se mostram aptos para realização.

Outro ponto, que ao longo do tempo mostrou-se inerente ao uso de toda e qualquer metodologia ativa, foi o fato de que a necessidade de os estudantes buscarem informações fora da sala de aula trouxe a responsabilidade de gerenciamento do próprio tempo de cada um, sendo que muitos comentaram que teriam grande carga de trabalho para realizar e que, por isso, não conseguiriam realizar com esmero todas as atividades propostas pelo professor.

E, conforme já mencionado, a disciplina de Direito Internacional demanda considerável tempo, ao que a dificuldade dos discentes, por vezes também foi uma dificuldade do professor, já que o uso de estudos de caso e construção de litígios estratégicos também demanda um maior tempo e cuidado para fins de preparação dos estudantes, fator tal que não é exclusividade da temática ou mesmo da disciplina, sendo já constatado pela teoria nos estudos do uso da metodologia ativa em outras áreas do saber (DEMO, 2004; GEMIGNANI, 2012).

Veja que a metodologia ativa permite identificar, de forma individual, o desenvolvimento de cada estudante. Como era esperado, alguns avançaram no tema proposto com maior facilidade, ao passo que outros possuíam dificuldades maiores para compreensão do tema.

Questionados, por meio de simples *survey*, os estudantes que apresentaram avanços esclareceram que, conforme orientação dada pelos docentes no início do

humanos que sejam anteriores à Emenda Constitucional nº 45/2004, que trouxe à Constituição o §3º do art. 5º e segundo o qual os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988).

semestre, procuraram a constância nos estudos e a busca por maiores informações fora de sala de aula.

Ademais, se de início houve, por parte dos estudantes, um certo estranhamento para com o uso das metodologias ativas, ao fim houve uma maior compreensão da importância da utilização para fins de ensino.

Assim, atividades preparatórias a serem realizadas pelos estudantes, como assistir vídeos curtos, realização de exercícios e leitura prévia de doutrina indicada, fizeram-se essenciais para que estes possam melhor compreender a matéria e a atividade a ser desenvolvida, já que a explicitação prévia do conteúdo pode ser realizada pela via do diálogo, bem como há maior possibilidade de conferir feedbacks durante e/ou ao final da tarefa proposta.

Desta forma, o trabalho do docente não se faz tão somente dentro da sala de aula, mas como também possui o potencial de ensinar os estudantes fora do âmbito da Universidade, até mesmo porque o estudante não deve esperar que o docente transmita todo conhecimento e esgote o tema, tarefa tal inexecutável.

Mais especificamente, no âmbito do Direito Internacional Público, muitas vezes a doutrina clássica pode se mostrar um tanto quanto complexa para uma primeira leitura do discente, de modo que bons materiais, como filmes, podem auxiliar a melhor compreender temáticas que nem sempre estão presentes na realidade momentânea. Neste sentido, a título exemplificativo, citem-se os documentários sobre os efeitos da Segunda Guerra Mundial e os Tribunais Internacionais ou documentários sobre questões humanitárias de Estados que não são tão próximos, em termos culturais ou geográficos, do Brasil.

Destaque-se que essa transferência de eventos para fora da sala de aula é conhecida comumente como sala de aula invertida (*flipped classroom*), considerada fundamental dentro da metodologia ativa e utilizada em diversos países, a exemplo maior do Canadá (PEARSON, 2012), considerado mundo afora como um país de excelência no ensino.

Inclusive, segundo a Flipped Learning Network (FLN), organização norte-americana formada por educadores e com o propósito de disseminação do uso da sala de aula invertida (<https://flippedlearning.org/>), esta pode ser compreendida como:

Abordagem pedagógica em que a instrução direta se desloca do espaço de aprendizagem em grupo para o espaço de aprendizagem individual e o espaço de grupo resultante é transformado em um ambiente de aprendizagem

dinâmico e interativo no qual o educador orienta os alunos à medida que aplicam conceitos e se envolvem criativamente no assunto.

O uso da sala de aula invertida não é a única maneira de consecução da metodologia ativa, mas, na situação em tela, foi essencial para organização de autoaprendizagem verificação dos pontos fracos dos estudantes e para conferir maior autonomia destes e maior interesse pela matéria.

Ora, o foco do presente estudo concentra-se no uso do litígio estratégico, inserido no uso de estudos de casos, mas na qual não se exclui a abordagem da sala de aula invertida, por envolver leitura e preparação extraclasse dos discentes, assim como escolha do caso a ser trabalhado pelo próprio professor, tarefa tal que se mostra desafiadora em um mundo no qual não faltam novidades em termos de construção de teses jurídicas.

Na situação em tela, dois estudos de casos mostraram-se essenciais para compreensão: o estudo da jurisprudência clássica e consolidada sobre o tema, elucidando as divergências e discussões doutrinárias que ainda remanescem no campo do Direito dos Tratados e, sobretudo, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como o estudo de caso atípico e atualizado, no qual novidades pudessem ser notadas para um porvir.

Nessa perspectiva, os estudos mostraram-se igualmente positivos (não sem dificuldades, por certo), sendo que um considerável número de discentes procuraram outras vias para continuar praticando suas performances, o que se tornou possível com o auxílio das Clínicas de Direito existentes na instituição.

Outro ponto essencial é o de que os estudos pela via dos litígios estratégicos e estudos de caso possui como potencial permitir que o estudante coloque todo seu aprendizado em prática, seja enquanto discente da Universidade seja posteriormente, quando já titular do diploma de graduação de Direito.

Ao final do semestre, foi questionado aos estudantes, pela via de protocolos eletrônicos, de avaliações pessoais e do professor, para fins de verificar a aceitação e o auxílio ao processo de autoconhecimento.

Observou-se que ainda os estudantes valorizam a aula expositiva, muito embora entendam que a metodologia ativa é relevante, já que é na prática que há a verificação do aprendizado.

No mais, por meio de uma simples pergunta, qual seja: “você verificar formas de utilização dos estudos da matéria na sua vida prática?”, as respostas fornecidas foram capazes de demonstrar que os estudantes já não possuíam senso-comuns que orbitam em

torno da matéria, bem como leva-se a crer que serão profissionais capacitados a lidar com questões diversificadas que demandem, de forma direta ou indireta, os ensinamentos sobre Direito Internacional.

Inclusive, na topografia do curso, a matéria de Direito Internacional Público faz-se essencial para compreensão de matérias que se seguem, como a do Direito Internacional Privado e outros ramos jurídicos. Por isso mesmo, o fortalecimento do discente é primordial para que este possa seguir sua trajetória e conclua o curso sem desníveis de aprendizado.

Ainda assim, os questionários utilizados demonstraram, de outra banda, que grande parte dos estudantes ainda não possuem consciência suficiente acerca da importância de responder tais perguntas, bem como sentem receio de avaliar os colegas. Desse modo, muitas vezes, verificou-se ser necessário readequar os trabalhos delineados no Plano de Ensino para que os processos de aprendizagem fluam melhor.

Ao final do semestre, de modo geral, tornou-se igualmente necessário um remanejamento das atividades para fins de remediação dos pontos fracos e dificuldades dos estudantes, o que é inerente a toda e qualquer atividade que envolva planejamento, já que percalços da vida acontecem, não podendo se cogitar em um meio de ensino rígido, engessado, que não se altere ao longo do tempo.

Em suma: diante de um semestre de Direito Internacional Público, verificou-se que ainda a vida acadêmica enfrenta percalços, mas, ao que tudo indica, a metodologia ativa é a melhor opção às Universidades para capacitar o estudante e proporcionar um ambiente apto a abarcar a todos.

CONCLUSÃO

A hipótese inicial do trabalho se comprovou, no sentido de que a metodologia ativa, vislumbrada através do uso de estudos de litígios estratégicos de Direito Internacional, é uma opção viável e com êxito na formação de futuros profissionais, aptos a atuar em um mundo cada vez mais globalizado e com maiores exigências, ao que os *moot courts* se sobressaem como exemplos concretos.

Para tanto, constatou-se como era o *status quo* do Direito Internacional e da atuação e palco de sala de aula conferido ao professor. Após, visualizado que o Direito Internacional, assim como a sociedade de modo geral, passou por profundas

transformações e novidades, verificou-se a necessidade de adoção de novas formas de demonstrar ao estudante a importância da disciplina e de prepará-lo, com as melhores ferramentas, ao mercado de trabalho.

Após, vislumbrou-se a questão da metodologia ativa, na qual procurou-se elucidar o que se trata do termo e quais as modificações tal forma de ensino pode proporcionar ao estudante. Em linhas gerais, viu-se que a metodologia ativa confere papel ativo ao estudante, considerado o ator principal desse palco, ao passo que o professor passa a ser um guia e orientador dos melhores caminhos a serem trilhados.

Mais especificamente, verificou-se o que se trata o litígio estratégico e suas formas ilustrativas no âmbito do Direito Internacional Público, com realce para importância da construção de novas pontes entre Universidade e sociedade.

Por fim, apresentou-se os resultados obtidos ao longo de um semestre de Direito Internacional Público, explanando as dificuldades encontradas, os encontros e desencontros havidos e com a utilização de métodos como o da sala de aula invertida.

No ponto, o trabalho teve como recorte o trabalho do docente de Direito Internacional Público, mas, em uma análise macroscópica, as constatações feitas podem ser percebidas por outros ramos do saber.

Tanto assim que vale a ressalva de que, com base no MEC, atualmente o curso de Direito deve observar novas diretrizes, segundo as quais as Universidades devem capacitar os estudantes em várias frentes, aliando teoria à prática.

Por certo, ainda a vida acadêmica enfrenta percalços, mas, ao que tudo indica, a metodologia ativa é uma opção viável às Universidades para capacitar o estudante e proporcionar um ambiente apto a abarcar a todos.

REFERÊNCIAS:

ARREOLA, Guillermo Nieto; GUÍZAR, Luis Alejandro Coutiño. **Control difuso de convencionalidad en México: Metodología teórica y práctica.** 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Ministério da Educação (MEC). **Portaria nº 1.351**, publicada no D.O.U. de 17/12/2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192>. Acesso em: 22 dez 2018.

CARVALHO, Sandra; BAKER, Eduardo. Experiências de litígio estratégico no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. **SUR, Revista Internacional de Direitos Humanos**. 20^a ed. Jun/Dez 2014. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/experiencias-de-litigio-estrategico-no-sistema-interamericano-de-protexao-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 02 out 2018.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hidelbrando; SILVA, Geraldo E. N.. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DEMO, P. **Professor do futuro e reconstrução do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FREEMAN, Scott *et alii*. Active learning increases student performance in science, engineering, and mathematics. **PNAS – Proceedings of National Academy of Sciences of United States of America**, 2014. Disponível em: <<http://www.pnas.org/content/111/23/8410.full>>. Acesso em: 20 set 2018.

GEMIGNANI, Elizabeth Yu Me Yut. Formação de Professores e Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem: Ensinar Para a Compreensão. **Revista Fronteira das Educação** [online], Recife, v. 1, n. 2, 2012.

GONÇALVES JUNIOR, Paulo Roberto. **Advocacia estratégica na advocacia-geral da união**: instrumento para a efetivação da carta republicana, 2013. Disponível em: <www.agu.gov.br/page/download/index/id/19329114>. Acesso em: 03 out 2018.

MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. **Revista Olhares e Trilhas**. Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 31-36, 2005.

MENEGOLLA, M.; SANT'ANNA, I.M. **Por que planejar, como planejar?: currículo-área-aula**. 11^o ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRANDA, Jorge. **Curso de Direito Internacional Público**. 3^a ed., rev., e atual. Portugal, Estoril: Ed. Príncípia, 2006.

MOURA, C. R. **O Instituto Rio Branco e a diplomacia brasileira**. Um estudo de carreira e socialização, Rio de Janeiro, FGV, 2007.

NUNES, Ana Lucia Paula Ferreira; SILVA, Maria Batista Cruz. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. **Revista Mal-Estar e Sociedade**. V. 4, n. 7, p. 119-133, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **CIDH apresenta caso sobre o Brasil à Corte IDH**. Washington, D.C, 2018. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/218.asp>>. Acesso em: 22 dez 2018.

PEARSON, G. **Students, Parents Give Thumbs-Up to Flipped Classroom**. Education Canada, v. 52, n. 5, 2012. Disponível em: <<http://www.cea-ace.ca/educationcanada/article/students-parents-give-thumbs-flipped-classroom>>. Acesso em: 20 out 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BORGES, Marcus Vinicius Motter. **Revista Quaestio Iuris**, vol.09, nº. 03, Rio de Janeiro, p.1363-1388, 2016.

RODRIGUES, Carolina Stancati, *et alii*. **Sala de aula invertida** - uma revisão sistemática. EDUCERE – XIII Congresso Nacional de Educação, V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente, 2015. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16628_7354.pdf>. Acesso em: 12 out 2018.

SASSAKI, Claudio. Inovações em Educação - A proposta de Harvard para uma educação para compreensão. **Porvir**, 30 jul 2018. Disponível em: <<http://porvir.org/a-proposta-de-harvard-para-uma-educacao-para-compreensao/>>. Acesso em: 03 out 2018.

SCALLON, Gérard. **Avaliação da Aprendizagem Numa Abordagem por Competências**. Trad. Juliana Vermelho Martins. Curitiba: PUCPress, 2017.

SILVA, Maria do Socorro da Batista, SOLANO, Dhuany Nogueira de Souza. O planejamento no cotidiano da prática pedagógica: reflexões acerca da sua contribuição para a formação docente. In: CARVALHO, Ana Maria, Et al (org). **Veredas da Formação Docente**. Mossoró: Edições UERN, 2014.

WINTER, L. A. C.; RIBEIRO, L. B. V. Empresas transnacionais e o serviço de transporte: como adequar o ordenamento da matriz às exigências legais brasileiras. **REVISTA DIREITO EMPRESARIAL (CURITIBA)**, v. 2, p. 193-208, 2018.